



CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

FLAVIA XENOFONTE DE SOUSA

ADOÇÃO TARDIA E PARENTALIDADE: POSSIBILIDADES E DIFICULDADES
NO BRASIL

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2018

FLAVIA XENOFONTE DE SOUSA

ADOÇÃO TARDIA E PARENTALIDADE: POSSIBILIDADES E DIFICULDADES NO
BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),
apresentado ao curso de Psicologia do Centro
Universitário Doutor Leão Sampaio – Unileão,
como requisito para obtenção do título de
bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof. Me. Joel Lima Júnior

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2018

ADOÇÃO TARDIA E PARENTALIDADE: Possibilidades e dificuldades no Brasil.

Flavia Xenofonte de Sousa¹

Joel Lima Júnior²

RESUMO

Apresenta a adoção tardia e a parentalidade no Brasil, abordando as temáticas que envolvem o processo de adoção, desde um breve histórico da prática, a adoção e a justiça, a adoção tardia e parentalidade, bem como as contribuições da psicologia no processo de adoção. A adoção tardia, representada por crianças/adolescentes maiores de dois anos que foram desvinculados da família judicialmente, por motivos pessoais ou socioeconômicos, ganha destaque na pesquisa. Mostra que a história da adoção surge antes de Cristo, e parte inicialmente da necessidade de dar continuidade a uma determinada família, além de exercer papel de caridade para com crianças abandonadas pelos pais. Porém, por influência negativa da igreja na Idade Média, foram gerados diversos estereótipos sobre a adoção, o que dificultou sua legalização e o reconhecimento dos filhos como iguais aos biológicos, que só ocorre em 1988, com a lei 8.069 disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente. A pesquisa bibliográfica e descritiva visa ampliar as discussões sobre adoção tardia, ainda pouco explorada. O estudo também contribui para discussões sobre o vínculo afetivo e a parentalidade na adoção tardia, uma vez que, no tocante aos vínculos afetivos, verificou-se que as crianças trazem consigo bagagem de traumas e sofrimentos, e necessitam de um ambiente afetivo que dê suporte para a ressignificação dessa carga e o reconhecimento do novo lar. Por fim, o psicólogo aparece como peça fundamental para auxiliar os adotantes na sua função paterna e/ou materna da melhor maneira possível.

Palavras chave: Adoção tardia. Adoção de crianças maiores. Papel do psicólogo. Parentalidade.

ABSTRACT

It presents late adoption and parenting in Brazil, addressing the issues surrounding the adoption process, from a brief history of practice, adoption and justice, late adoption and parenting, as well as the contributions of psychology in the adoption process. Late adoption, represented by children / adolescents older than two years who were disengaged from the family judicially, for personal or socioeconomic reasons, is highlighted in the research. It shows that the history of adoption comes before Christ, and starts from the need to give continuity to a particular family, as well as playing a charitable role towards children abandoned by their parents. However, because of the negative influence of the church in the Middle Ages, several stereotypes about adoption were made, which made it difficult to legalize and recognize children as equal to biologicals, which only occurred in 1988, with Law 8.069 laid down in the Statute of the Child and of the Adolescent. The bibliographic and descriptive research aims to broaden the discussions about late adoption, still little explored. The study also contributes to discussions about the affective bonding and parenting in late adoption, since, with regard to affective bonds, it has been found that children carry with them baggage of traumas and sufferings, and need an affective environment that supports for the re-signification of this burden and the recognition of the new home. Finally, the psychologist appears as a fundamental piece to assist the adopters in their paternal and / or maternal function in the best possible way.

Keywords: Late adoption. Adoption of older children. Role of the psychologist. Parenting.

¹ Graduanda do curso de Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio E- mail: fxenofonte17@gmail.com

² Professor Orientador do curso de Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio E- mail: joellima@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O trabalho traz como tema “Adoção Tardia e Parentalidade: possibilidades e dificuldades no Brasil”, e busca uma maior compreensão de como uma família que vai receber um novo membro, a partir do processo de adoção, se reorganiza, dentre circunstâncias que não favorecem essa prática e de uma cultura que ainda é de excluir, e não de integrar essas crianças, que carregam em sua história toda uma vivência de traumas e perdas.

Não somente compreender, o artigo visa também a reflexão acerca de como é exercida a parentalidade na adoção tardia, posto que tantos mitos foram criados ao longo dos anos, e que ainda nos dias de hoje se fazem fortemente presentes, dificultando que famílias optem pela prática da adoção, principalmente tratando-se de crianças maiores.

A adoção, por si, já é um assunto suficientemente complexo, e se estende ainda mais quando se fala em adotar tardiamente, pois a prática é automaticamente associada aos fracassos e problemas que essas crianças viveram. Dessa forma, dificilmente famílias querem fazer a escolha de acolher como filhos crianças maiores de 2 anos, e, é a partir dessa faixa etária de idade, que o ato de adotar torna-se mais complicado e raro. Devido a isso, grande parte dessas crianças permanece em abrigos ou, por sorte, são adotadas por estrangeiros (PURETZ; LUIZ, 2007).

A escolha deste tema foi baseada na experiência vivenciada em estágio na ONG “Projeto Nova Vida”, que tem como alunos da creche diversas crianças que foram afastadas dos pais por ordem judicial, e por isso residem na “Casa Abrigo” em Crato-Ce. Lá, essas crianças aguardam pela adoção, que é bastante difícil, por terem faixa etária entre 3 e 6 anos.

O objetivo geral da pesquisa consiste, então, em compreender acerca dos impasses enfrentados pela família no ato de adotar, sejam essas dificuldades jurídicas e burocráticas, ou desafios no tornar-se pai ou mãe na adoção tardia. Tem como objetivos específicos discutir acerca das dificuldades encontradas no processo de adoção; compreender o funcionamento dos trâmites legais do processo para adoção; e entender as contribuições do psicólogo frente ao processo de adoção.

Ademais, busca-se priorizar a quebra de paradigmas sobre o referido assunto, tendo como foco principal o benefício da criança/adolescente, que muitas vezes já carrega consigo histórias de grande sofrimento, e que não cessa até que se encontrem famílias capazes de oferecer a dignidade e o afeto necessário para que esses sujeitos venham a viver dignamente, de acordo e com o que o Estatuto da Criança e do Adolescente aponta como seus direitos básicos.

2 ADOÇÃO: UM BREVE HISTÓRICO

O ato de adotar é uma maneira irrevogável e definitiva de inserir a criança ou adolescente em um novo seio familiar substituto, através de uma determinação judicial e, nesse processo, se forma uma nova conjuntura familiar. Para além dos moldes de convivência e afetividade, a adoção é uma prática jurídica e social, dado a ocasião em que há entraves na família biológica quanto à manutenção e permanência daquele ser na referida parentela. Nesse contexto, o novo âmbito em que a criança ou adolescente será adentrado traz regras jurídicas as quais esta criança/adolescente torna-se filho, e o adotante vem a ser pai e/ou mãe, com nenhum direito ou dever a menos dos filhos constituídos biológicos. Através dessa prática, as leis deferem ao adotado a possibilidade de ter uma nova essência familiar, enquanto os vínculos concernentes à família vão sendo resgatados, o que é crucial para a evolução e desenvolvimento desses filhos (PURETZ; LUIZ, 2007).

A prática da adoção se faz presente desde tempos remotos. Na Antiguidade a história retrata que essa realidade era estreitamente vinculada à questão cultural remetida à época e ao lugar em que viviam os povos em sociedade. Desta forma, a adoção mostrou-se necessária e foi moldada às exigências culturais de cada época. Cultura, segundo Andreotti Neto (1976), pode ser definida como:

[...] a forma de vivência de um povo, a maneira de sentir, pensar, agir e crer, transmitida de geração para geração, logo, a cultura é toda realização do homem. A cultura não é congênita, é adquirida por tradições legadas através da educação formal e informal. A cultura é produto da atividade mental, da atividade externa, da linguagem, dos gestos e das atividades dos indivíduos (ANDREOTTI NETO, 1976, p.116).

Logo, a cultura pode ser considerada uma união de respostas que desempenham melhor o que os desejos humanos necessitam. É uma junção de saberes práticos e teóricos que se descobrem e se transmitem, significando a forma como aquele povo se identifica, a sua identidade. Por conseguinte, a cultura é o que rege a conduta e a existência do homem em um corpo social, bem como, é primordial para delinear variadas personalidades, formas de comportamento e cada particularidade própria de todo grupo humano (PURETZ; LUIZ, 2007).

Um dos relatos mais antigos sobre a adoção vem da sociedade Hindu, que era chamado de Código de Manu. Posteriormente no Egito e depois na Palestina. Na Grécia Antiga, em Esparta mais especificamente, há registros da existência da adoção, porém com diferentes entornos do que atualmente se compreende por adoção. Nesse contexto espartano, as crianças eram separadas da sua família biológica aos sete anos e depois eram encaminhadas

a um treinamento militar, com a confirmação e presença do rei acerca desse tipo de adoção. Já em Atenas, no sistema de polis apenas os considerados cidadãos tinham a possibilidade de adotar, assim como, obrigatoriamente, só um cidadão poderia ser adotado, o que excluía estrangeiros e escravos. Os povos orientais têm sua marca nisso, no Código de Manu, Código de Hammurabi e na Bíblia, contudo, apenas no Direito Romano foi onde a adoção teve lugar no espaço jurídico (LOPES, 2008).

O código de Hammurabi, originado no século XVIII A.C, foi o método jurídico pioneiro a abordar a adoção, e traz em suas regras as formas de vinculação que devem ser conservadas entre quem vai ser adotado e aquele que será o adotante. Composto por artigos, do 185 ao 193, cita convicções sobre a prática ainda naquela época. A título de exemplo, diz que o filho adotado não pode desistir dos seus direitos no caso de o adotante abrir mão do ato de adotar, que o mesmo só deverá partir quando receber uma parcela significativa de bens. Então, ainda que de forma primitiva, pode-se perceber o nascimento dos primeiros deveres e direitos, onde se retrata também a possibilidade desse sujeito retornar à família originária, caso o filho não honre seus pais. Percebe-se, contudo, uma noção de adoção como um contrato, onde ambas as partes tinham responsabilidades mútuas (SILVA, 2016).

O Código de Manu, já citado, abordava o fato de que a adoção só poderia ser concretizada entre pessoas pertencentes a um mesmo patamar de classe social. Na era Romana, a família representava uma unicidade político religiosa, onde a adoção tinha a finalidade de dar continuidade a um determinado povo, bem como, promover a transformação de quem fosse de origem distinta. Para que a adoção fosse efetivada no modelo de Roma, exigia-se uma diferença de idade de 18 anos entre o filho e o adotante, bem como que as duas famílias consentissem o ato, neste caso, o afastamento da família biológica era opcional e facultativo (SILVA, 2016).

A adoção possui uma história que engloba todo um contexto que vem muito antes de Cristo, quando Moisés foi encontrado em uma cesta no rio, pela filha do faraó, e futuramente tornou-se o homem mais respeitado dos Hebreus. Entretanto, foram atribuídos outros significados à adoção, como na Antiguidade, onde era valorizada, pois havia uma relação com a possibilidade de dar continuidade ao nome de uma determinada família, que já não tinha mais descendentes. Na Idade Média, houve uma influência negativa da igreja católica, que usou como justificativa o fato da adoção poder facilitar o reconhecimento legal dos filhos frutos de adultério ou incesto. Na Idade Moderna a adoção retorna, só que dessa vez inclusa no Código Civil. No Brasil, a história da adoção é bem extensa. Deu-se no início na época da colonização, e havia uma relação bem forte com a caridade. Os mais ricos prestavam

assistência aos mais pobres e em troca ganhavam favores dos filhos chamados “filhos de criação” (MAUX; DUTRA, 2010).

Através deste pensamento, os filhos adotivos, por muito tempo, ocuparam um lugar de inferioridade frente aos filhos biológicos, e essa influência cultural afetou de forma significativa na legislação até os dias atuais, sendo esse modelo de filiação tomado por inúmeros preconceitos e mitos. Até os anos 80, 90% das adoções realizadas no país eram chamadas popularmente por “Adoção à brasileira”, que é o registro feito diretamente em cartório, sem passar pelos trâmites legais. Dessa forma procuravam camuflar a adoção, pois era estigmatizada, sendo motivo de humilhação e vergonha (MAUX; DUTRA, 2010).

2.1 ADOÇÃO E JUSTIÇA

A adoção surgiu na legislação pela primeira vez em 1828. Após isso, mudanças legais foram ocorrendo ao passar dos anos, até então chegar ao Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A), criado em 13 de Julho de 1990 pela Lei 8.069, que regulamenta a prática de adoção no país. Em Novembro de 2009 sofreu alterações, a partir da Lei 12.010/09, que é também chamada de nova lei da adoção, e tem como prioridade garantir direitos às crianças e adolescentes, dentre estes, a convivência familiar (BRASIL, 2009).

A adoção, apesar de já ter seus resquícios na legislação, não era regulamentada sistematicamente. E foi pelo meio das Ordenações Filipinas ou Código Filipino, que a adoção foi inserida no Brasil, no qual a primeira lei a lidar com o tema foi declarada em 22 de Setembro de 1828 e contemplava particularidades do direito português (VILELA, 2016).

A história da adoção legal no Brasil remete ao início do século XX, em 1916, onde pela primeira vez é tratado no Código Civil, retratando que só podiam ser feitas adoções por casais sem filhos, e o adotando não se desfaria completamente do vínculo com a família biológica. Em 1956 surge a Lei 3.133/57, garantindo que casais com filhos também podem adotar, porém, este filho adotivo não teria direito à herança. Com a Lei 4.655, proposta em 1965, pessoas desquitadas e viúvas também poderiam ter filhos adotivos, e foi apresentada a chamada legitimação adotiva, onde o filho por adoção passa a ter quase os mesmos direitos dos filhos biológicos, havendo exceção dos direitos sucessórios, ao instantaneamente romper os vínculos com a família de origem, culminando assim na irrevogabilidade do ato de adotar.

Após isso, veio a Lei 6.697/79, designada como Código de Menores, que colocou um fim na legitimação adotiva, ajustando duas formas de adotar: a simples e a plena. A adoção simples lidava com crianças que fossem maiores de sete anos até adolescentes menores de

dezoito anos, que estivessem com os casos irregulares. Já o segundo tipo de adoção seria estendido às crianças até os sete anos, e passava à condição de filho, este ato seria irrevogável. Mas, apenas em 1988, foi que a lei aplicou-se a tratar de forma igual todos os filhos, fossem eles biológicos ou não. Esta é a ideia que dá suporte ao E.C.A, que extinguiu a adoção simples, dando benefício de plena adoção à todos, assegurando a irrevogabilidade da permanência no seio da família adotiva e confirmando os mesmos direitos dos filhos biológicos (MAUX; DUTRA, 2010).

A lei sobre adoção foi atualizada recentemente, em 22 de Novembro de 2017, alterando a Lei nº 8.069, disposta no E.C.A em 13 de Julho de 1990, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a Lei nº 10.406 que foi disposta no Código Civil em 10 de Janeiro de 2002. A nova Lei de 2017 faz mudanças no tempo, reduzindo o período em que as crianças serão reavaliadas no programa de acolhimento familiar ou institucional; no não comparecimento de algum familiar em audiências, o entregando sob guarda provisória a quem esteja mais apto à adoção; estabeleceu um prazo de 30 dias para cadastrar as crianças que estiverem aguardando a adoção e, por fim, criou o sistema de apadrinhamento, que consiste na criança estabelecer vínculos com alguém fora da instituição em que reside, mas tal relacionamento não pode ser exercido por quem estiver inscrito no cadastro de adoção. Na CLT, a mudança ocorre ao estender garantias trabalhistas aos adotantes, já no Código Civil, a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará mais em destituição do poder familiar, com exceção de crime doloso (BRASIL, 2017).

As regulamentações legais sobre a adoção sofreram muitas mudanças ao longo da história, até que pudessem realmente atender aos interesses das crianças, pois era comum que as leis buscassem abarcar as necessidades dos adultos que iam fazer a adoção. A partir de tantas mudanças, surge no Brasil uma nova ideia de cultura de adoção, que diz que se deve buscar uma família para a criança e não uma criança para a família. Essa concepção visa facilitar adoções diferenciadas, como as adoções de irmãos, crianças com necessidades especiais, portadoras do vírus HIV, adoções tardias e as inter-raciais. Entretanto, esse novo olhar e cultura propõe um novo sentido à família, uma nova percepção sobre tornar-se pai e tornar-se mãe, ao pressupor um lar que abrace o que é estranho aos olhos de outrem, que se tenha alteridade e de fato adote o diferente (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2007).

Os trâmites legais da adoção acontecem de maneira judicial por meio de sentença na vara da infância e da juventude. Desta forma, a justiça supõe deduções que deverão ser postuladas em juízo, apresentando exigências indispensáveis que serão realizadas pelos adotantes. Tais requisitos se definem em idade mínima de 18 anos para quem vai adotar,

diferença de idades de 16 anos para a criança ou adolescente que será adotado; consentimento legal por parte dos antigos representantes legais do adotado e a permissão deste se for maior de 12 anos, bem como benefício positivo para o mesmo. Mais uma determinação é de que o adotado esteja inscrito no Cadastro Nacional de Adoção de Crianças e Adolescentes, onde constará suas características sobre raça, idade, estado de origem, se há irmãos e histórico de deficiência ou doença. Concomitante a isto, o pretendente à adoção deverá ter também o seu cadastro na fila de adoção, bem como suas preferências ao qual se deseja adotar, e possuir o curso preparatório para adoção, que é ofertado por vários dispositivos públicos, dentre eles o Conselho Tutelar e a Vara da Infância e Juventude (MELO, SANTOS, 2018).

Desta forma, é notória a complexidade e burocracia que permeia a adoção, considerando o difícil acesso que transpõe tal método de filiação e, principalmente, a condição financeira e social, muitas vezes incompatível com o que demanda a legalidade. Por essa razão, há inúmeros casos de adoção à brasileira, e adoção intuito personae que acabam fugindo à regra (CUNHA, 2011).

A adoção à brasileira consiste em o indivíduo registrar o filho de outrem como sendo seu filho biológico. Tal prática é classificada como ilegal, segundo o artigo 242 do Código Penal, abrangendo outras tipificações: falsidade ideológica, parto suposto e a rendição de filho menor de 18 anos para pessoa inapta. Tal prática é facilitada pela não solicitação de nenhum tipo de comprovação de laços biológicos no ato do registro, bem como a falta de investigação acerca da autenticidade dos documentos declarados. Outro fator que coopera para o acontecimento desta prática informal é a questão financeira e o enorme tempo gasto com a burocracia da adoção legalizada. Muitos pais adotantes receiam que o pedido de adoção venha a ser indeferido pelo juiz, devido alguma falta de pré-requisito que fora imposto (LIMA, 2017).

Já a adoção Intuito Personae ou Adoção Dirigida, consiste no desejo da mãe biológica em conceder o filho a uma pessoa específica, que já tenha escolhido. Esse acontecimento é legal e ocorre através do vínculo que foi estabelecido entre os pretendentes a adotar e a família biológica do adotado. Dessa forma, por afinidade, é escolhido a quem será entregue o filho, e pode ocorrer antes do nascimento do bebê ou quando se encontra um sujeito que foi abandonado ou mal cuidado e, diante disso, os supostos pais optam por exercer essa função, lhes dando uma família, lar e afeto. Só após essa proximidade e contato é que se buscam meios de legalizar a adoção. Apesar de legítima, ainda há o medo em se procurar o judiciário para reconhecer a paternidade legalmente e ter o pedido negado, e dessa forma ver a possibilidade de convívio acabada. Isto acaba por fomentar exercícios de registros irregulares,

considerados crime (MELO; SANTOS, 2018).

2.2 ADOÇÃO TARDIA

Vista como uma modalidade de parentesco civil, a adoção é, segundo o artigo 48 da Lei nº 8.069/90, um negócio jurídico irrevogável, no qual é estabelecido um elo de maternidade ou paternidade entre as pessoas envolvidas nesse processo. A adoção confere a posição de filho à pessoa que foi adotada, com nenhuma diferenciação entre deveres e direitos dos filhos ditos biológicos (ARAÚJO JÚNIOR, 2018).

A adoção ainda é carregada de diversos tabus, e alguns fatores acabam por reforçar isso. Como, por exemplo, a ideia de que ela vem para solucionar o problema de infertilidade em casais que não podem ter filhos. A procura por bebês recém-nascidos ainda prevalece, dando margem a dificultar a adoção tardia. Então, quando um casal decide adotar uma criança tardiamente, nem sempre é por vontade própria dos mesmos, diversas vezes o motivo é a falta de opção, o que gera conflitos do casal ao estabelecer a parentalidade com esta criança (EBRAHIM, 2001).

É designada adoção tardia aos casos onde as crianças possuem mais de dois anos de idade, que foram tardiamente desvinculadas da família de origem por motivos socioeconômicos, pessoais ou judiciários, ou que foram desmemoriadas por parte do Estado em orfanatos, desde muito pequenas. A atual cultura de adoção no Brasil constitui mitos que se apresentam como grandes obstáculos à efetivação de adoções de crianças maiores, também chamadas de crianças “idosas”, já que potencializam os olhares negativos acerca da inclusão desse sujeito em famílias substitutas, posto que há inúmeras expectativas no imaginário das pessoas que pretendem adotar, expectativas estas ligadas à imagem e a forma de criação e maneiras de como lidar com este processo tão delicado. Criando, assim, barreiras e preconceitos, a ponto destas crianças serem vistas como “não adotáveis” (CAMARGO, 2005).

A adoção é constituída como um método de parentalidade não biológico e regido pelo Estado. Na Psicanálise, de acordo com o extenso estudo de Winnicott (1975), a prática da adoção pode transcorrer de duas formas: a primeira delas é sobre os percalços enfrentados na adoção, que obrigatoriamente não geram ansiedade se os trâmites processuais sucederem bem, neste caso, é visto como uma história normal, com entraves pertencentes à todo e qualquer trajeto de vivência humana. O segundo ponto é quando há complicações, que são resultado da maneira inapropriada que tal situação ocorreu antes da adoção propriamente dita e nos conformes legais, tais problemas envolvem tanto questões clínicas, como de segurança

jurídica na transição de uma família à outra, desta criança/adolescente (GHESTI-GALVÃO, 2008).

Nessa perspectiva, é importante que a experiência de adotar seja um meio estável, que presume formas de continuação da nova conjectura familiar, de maneira que venha a garantir condições que sustentem um saudável desenvolvimento deste filho. Então, qualifica-se um processo efetivo se esse novo lar puder dar suporte para que haja identificação com as necessidades desse novo ser que vai ser inserto na nova parentalidade, partindo do pressuposto que o adotado já vem de um sistema que o fez um ser institucionalizado, então é necessário um ambiente que assegure seus impasses emocionais (ILYAMA; GOMES, 2005).

Para entender o contexto de adoção tardia, se faz necessário enfatizar as causas principais que essas crianças foram postas em locais de abrigo. Dentre elas, a negligência é o principal, que dá base para diversos outros fatores como: abandono dos pais, violência sexual, entrega do filho por insuficiência de lhes proporcionar uma vida digna, envolvimento com drogas e prostituição, onde foi preciso que o Estado intervisse e tirasse então a guarda da criança, entre outros fatores contribuintes para estabelecer essa quebra de vínculo com a família de origem (LEVY; PINHO; FARIA, 2009).

A adoção tardia traz consigo a ideia de que há inúmeras crianças e adolescentes necessitados, na fila de adoção e que adotá-los é uma forma de ajudar, exercendo um bem em forma de caridade. Essa é uma das motivações que pais e mães relatam por terem optado pela adoção. Porém, o desejo de fazer bem não é motivo suficiente para se adotar, posto que a formação do vínculo parental perpassa os conceitos de caridade e desejos altruístas. Os adotantes, ao iniciarem este processo, entrarão em um caminho de ambivalentes vivências e emoções distintas, e precisam de um pilar seguro, que sustente isso por extenso período de tempo. Assim sendo, os pais em questão precisam refletir se o seu desejo por um filho ultrapassa a noção de fazer bem a alguém. Só dessa forma, o sujeito que será adotado, de fato, experimentará o sentimento de ter sido escolhido e de ter uma família e um lar (LEVINZON, 2004).

Quando uma criança ou adolescente é desvinculado da família de origem, é um processo bastante delicado, pelo tempo em que conviveu com essa família. Em muitos casos, nesse ambiente ela precisou atravessar momentos de agressões, abusos sexuais, abandono, negligência, violência psicológica e diversos fatores, até que houvesse o rompimento definitivo desse laço. Dessa maneira, é comum em casos de adoção tardia, que a criança tenha vivenciado estadias em vários abrigos ou casas de familiares distintos, ou até devolução em processos de adoção que não deram certo, ou que a nova família não teve suporte para acolher

esse ser com sua bagagem de sofrimento e traumas (FONTOURA; JOPPERT, 2009).

O termo “Adoção Tardia” é criticado por muitos autores, por muitas vezes remeter à preconceitos e mitos que circundam esta prática. Esse vocábulo traz a sensação de que a adoção está fora do tempo, reforçando a concepção de que ser adotado é um privilégio de quem é bebê. Apesar do cadastro na Vara da Infância e Juventude abranger inúmeros pretendentes, existem incontáveis preferências quanto à criança, algumas restrições são quanto à cor da pele, histórico familiar, sexo, condição mental e física, e essencialmente quanto à idade. Alguns critérios de exclusão dão-se pelo fato de que muitos casais desejam participar ativamente do processo completo de desenvolvimento do filho, outros apresentam medos em relação aos traumas que a criança tenha sofrido, bem como, o receio desta não se identificar com a nova conjunção de parentalidade, como as situações em que o adotado rejeita a nova família por medo de sofrer outro abandono (DELLAGNES et al., 2009).

As dificuldades no ato de adotar não são exclusivamente relacionadas às expectativas da família que procura determinado estereótipo de criança. Existem inúmeros obstáculos vindos por parte de quem vai promover essa adoção, e facilitá-la, como o nível socioeconômico da família. Por mais que não existam leis que proíbam a adoção por parte de pessoas de baixo nível social, sabe-se que é um caminho mais dificultoso para estes, à medida que ainda há a ideia de que apenas pessoas de alta renda é que podem dar uma vida digna às crianças (CAMARGO, 2005).

Outra barreira se dá nas adoções realizadas por casais homoafetivos, embora jamais a adoção deva ser condicionada às preferências, sejam elas sexuais ou de cunho familiar, pois infringe o princípio de igualdade e determina tratamento discriminatório. No entanto, essas pessoas encontram muita dificuldade no ato de adotar, justificada pelo fato de que a criança será estigmatizada e ridicularizada por ter pais ou mães do mesmo sexo. O que impede, por sua vez, que considerável número de crianças tenha a oportunidade de um lar com dignidade (CERQUEIRA-SANTOS; SANTANA, 2015).

Apesar das legislações que atualmente protegem e visam o benefício das crianças, o contexto de cultura excludente é notório quando se fala sobre a adoção, devido a todo o histórico de estigma citado anteriormente. Todas as relações, em geral, passam por processos delicados e repletos de obstáculos, principalmente relações incluindo pais e filhos, sejam eles naturais ou adotivos, ambos não fogem da regra. Porém, a generalização de casos onde houve muita dificuldade no ato de adotar ou falta de entendimento, erroneamente atribui o insucesso ao fato do filho não ser biológico, reduzindo a situação ao fato do possível processo de abandono que o sujeito vivenciou. De tal maneira é formada uma representação social

equivocada entre adoção e fracasso (WEBER, 1996).

2.3 PARENTALIDADE

Ao falar sobre adoção tardia, faz-se necessário entender como que esses adotantes se tornarão pais ou mães em um processo chamado de parentalidade. O termo parentalidade marca o processo de formação do vínculo entre pais e filhos na construção e no exercício dessa relação, seja ela biológica ou adotiva. Este termo foi utilizado inicialmente nos anos 60, na literatura psicanalítica francesa. E, apesar de ser um assunto estudado por diversas áreas, é no campo da psicologia e psicanálise que se encontra um amplo material de pesquisa acerca dos processos psíquicos e das mudanças subjetivas vivenciadas pelos pais, baseado no seu desejo por ter um filho (ZORNIG, 2010).

Há mudanças abruptas na dinâmica familiar quando outro sujeito é engajado nesse meio pré-existente. Tratando-se de adoções tardias, exercer a parentalidade é algo frágil e repleto de medos, tanto por parte dos adotantes quanto por parte das crianças. É um processo de tensão, devido às inúmeras escolhas e renúncias que ambas as partes precisam fazer, desde o processo de guarda provisória, onde ainda há a possibilidade de “devolução”, e que é sabida por todos os envolvidos neste processo. Nesta fase, inicia-se a construção do vínculo entre mãe e filho ou pai e filho, a formação da maternidade ou paternidade e a criação de uma criança que já carrega todo um contexto de inúmeros traumas que se relacionam a essa vivência (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2007).

É importante que a nova família tenha conhecimento da maneira como foi exercido o corte do vínculo e a separação da criança com a família biológica, para que possa encontrar formas de melhor ultrapassar essa questão, visto que muitos desses sujeitos não estão preparados para estabelecer um novo laço parental e afetivo com os novos pais. Quando se é bebê, no caso da adoção precoce, a mãe ou pai adotivo será a primeira pessoa com quem ele vai exercer o apego e laço, ao passo que nas adoções tardias, fortalecer esse vínculo depende de diversos fatores, tais como a ligação com a família escolhida, a figura que ele tinha da mãe que o concebeu, a vinculação com a instituição que foi posto ao separar-se da família biológica, dentre outros. Há todo um processo de regressão que perpassa o primeiro instante dessa criança adotada, onde se dá início, na sua imaginação, a fantasia de nascer de novo da barriga dessa nova mãe. Posteriormente surge a necessidade de identificação com o novo lar, no propósito de que se alcance uma figura positiva desse ambiente novo. Neste seguimento, a criança pode apresentar ainda revolta e agressividade, provenientes do seu desejo inconsciente

de pôr em teste a nova família, em termos de aceitação (DELLAGNES et al., 2009).

Exercer a parentalidade é uma atividade contínua, e é imprescindível uma reflexão acerca dos medos latentes dos pais, as suas fantasias, como também compreender sobre as motivações para realizar a adoção. É importante a compreensão de como essa criança se insere nesse novo mundo parental e, relacionado a isso, entender também a forma subjetiva que os pais constroem a figura do filho, na perspectiva dos sonhos e do que esperam dele, uma vez que esses pais estão em um processo de lhes atribuir aspectos familiares. Quando se decide adotar, junto disso vem implicações sobre adaptação, e elaboração psíquica dessa nova família nas suas respectivas funções, assim como uma família biológica se prepara psicologicamente e financeiramente para receber um novo membro, a família adotiva também devem se organizar nesse novo ciclo, uma vez que essa preparação é o começo da construção do vínculo afetivo (SANTOS et al., 2003).

Otuka, Scorsolini-Comin e Santos (2009) realizaram um estudo de caso com uma família composta por mãe, pai e dois filhos adotivos, onde obteve como resultado o fato de que tanto os pais assim como as crianças foram capazes de internalizar bem as imagens que estruturam a personalidade, embora em um dado momento tenha se observado que um dos filhos não era tão vinculado ao pai emocionalmente. Nesse sentido, tais relações apresentaram aspecto integrador, já que essa família conseguiu despertar nos filhos um sentimento de aconchego, carinho, abrigo e lar, o que é notório ao captar que houve certo cuidado dos pais de garantir um ambiente que fosse propício ao desenvolvimento das potencialidades dos mesmos. Os cuidadores demonstraram uma boa estrutura psicológica, apresentando capacidade de oferecerem suporte às demandas que os filhos apresentem emocionalmente.

Um desconforto encontrado no exercício da parentalidade é de como os pais vão estabelecer um diálogo com os filhos sobre a família de origem, surgindo o temor de que esse assunto venha a ferir a relação construída de vínculo afetivo. Porém, entende-se que sem confiança essa relação pode se tornar falsa e é um grave erro manter segredo a respeito da origem desse sujeito. A partir do diálogo, uma verdade muitas vezes cruel, mas estabelecida em um ambiente de afeto, pode contribuir para o fortalecimento desse vínculo (ARAÚJO DA SILVA, 2010).

A nova etapa do ciclo parental que se inicia assume diversas peculiaridades, a começar pela ausência de quarenta semanas de preparação de uma gravidez. A falta disso gera em alguns pais a ideia de imaginar que aquele filho pode ser “devolvido” caso o vínculo apresente dificuldades. Diferente da pesquisa realizada e mostrada anteriormente, de Otuka, Scorsolini-Comin e Santos, investigações de alguns autores apresentam níveis elevados de

stress que denotam um período de adaptação ao novo período. No entanto, ainda que haja esse percalço, as famílias apresentam uma percepção positiva frente a essa nova conjuntura de parentalidade e a este processo de ajustamento. Esse é um aspecto que pode ser real, mas também pode ser reflexo da negação de problemas pra que se demonstre mais capacidade, visto que as investigações foram feitas em período inicial da adoção (NOGUEIRA, 2015).

Ainda de acordo com Nogueira (2015), exercer a parentalidade na adoção tardia vai muito além de especificamente inserir a criança/adolescente num novo seio familiar. Tal prática perpassa essa conjectura, pois consiste na adaptação simultânea de histórias desconhecidas, uma sobre a narrativa da família que deseja adotar, e outra da vivência da criança antes de estar ali, o que é bastante delicado e envolto de bloqueios que necessitam ser quebrados, demandando que haja a mobilização de uma série de estratégias e recursos para uma melhor adaptação e resolução dos conflitos que venham a surgir.

2.4 CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA NO PROCESSO DE ADOÇÃO

A Psicologia tem papel importante, à medida que os profissionais podem auxiliar no suporte frente a este processo, tanto para a criança, quanto para os pais ou mães. O acompanhamento psicológico faz-se necessário, pré e pós-adoção, pois é uma maneira de perceber o bem-estar emocional das partes envolvidas, facilitando à criança ou adolescente uma maior sustentação para lidar com o rompimento dos vínculos anteriores e processar a formação das recém-adquiridas relações familiares. Quanto às famílias implicadas, organizar melhor seus medos, expectativas, angústias e sentimentos brotados dessa vivência (ARAÚJO DA SILVA, 2010).

Entende-se que, assim como a nova família precisa se reestruturar para adotar alguém, a criança também atravessa esse processo. No viés de enxergar isso numa via de mão dupla, a criança/adolescente precisa também estar apto a adotar quem pretende adotá-la. Há casos onde os adotados não desistem de retornar à família de origem, e necessitam do cuidado psicológico para atravessar o luto dessa perda, bem como elaborar a chegada de outra família. Alguns pais chegam a precisar de acompanhamento para ressignificar a criança que foi idealizada por eles, na pretensão de esvaziar a ideia de filho perfeito, dando lugar a razões para se afeiçoar de verdade por características reais inerentes ao sujeito que irão adotar (ALVARENGA; BITTENCOURT, 2013).

Ozoux-Teffaine (2004) ressalta a relevância de um acompanhamento que auxilie os adotantes a passar pelo que ele denomina de período intermediário, tempo este marcado por

inquietações e angústias intermitentes no tocante à concepção da filiação. Há a necessidade de que um psicólogo venha a mediar esse espaço-tempo transicional afim de que as partes envolvidas no processo consigam elaborar, aos poucos, suas frustrações e expectativas. A equipe de acompanhamento ocupa um espaço de esperança em ocasiões relevantes, principalmente ao ocorrerem as primeiras adversidades e complicações, comumente na segunda semana de convívio, quando as coisas novas estão deixando de ser novidade e o adotado começa a testar o afeto e limite dos pais.

Rech, DeMarco e Silva (2017) apontam que a presença do psicólogo é fundamental não só durante o processo da adoção, como também antes e após de fato ser legalizada nos trâmites jurídicos. No que tange o papel do psicólogo antes da adoção, o profissional o exerce efetuando atendimentos com o pretendente à adoção, para tirar suas dúvidas e seus questionamentos sobre o processo, além de dar espaço à escuta terapêutica sobre as expectativas, receios e medos inerentes ao indivíduo que será inserido no meio familiar. Já durante a resolutividade do processo de adoção, a psicologia contribui nessa etapa crucial fazendo uma entrevista preliminar e efetivando uma análise psicossociopedagógica. Junto com o assistente social, o psicólogo deve avaliar se aquele seio familiar está apto para acolher uma criança ou adolescente, se a adoção vai ser de fato benéfica para o adotado, e se os pretendentes estão capacitados a receber o novo filho, assim como se há compatibilidade com o que pede a justiça. Essa conjectura determinará se será possível dar continuidade, a depender da avaliação do psicólogo e do assistente social.

Ainda segundo as autoras, no que se refere ao período que vai ser estabelecida a convivência, o profissional de psicologia vai dar suporte e auxílio na formação da nova parentalidade, contribuindo para que o filho se adapte da melhor forma ao novo ambiente desconhecido e que este seja promovido adequadamente pelos pais. Ao passo em que o trâmite for concluído, é de suma importância a continuidade das sessões com o mesmo psicólogo que acompanhou toda a experiência desde o início, uma vez que, concluído o processo, nascem outras questões que necessitam do vínculo fortalecido, como a estabilidade emocional de ambas as partes, os elos de confiança e o investimento afetivo. O psicólogo, então, atuará como mediador de todo o processo das questões novas que venham a surgir (RECH, DeMARCO E SILVA, 2017).

Contudo, o psicólogo atuará de maneiras distintas. Primeiramente, o psicólogo jurídico tem como responsabilidade dar o prognóstico positivo para o processo ter andamento, e prevenir possíveis problemas que possam emergir, evidenciando os reais motivos pelos quais os pais desejaram adotar. Após isso, a ação do profissional é institucional e ligada ao abrigo

em que o adotado está inserido. Por fim, se não houver a possibilidade desse psicólogo dar continuidade no período pós-adoção, o trabalho deverá ser conduzido por um profissional que tenha conhecimento prévio do caso (LIMA MELO et al., 2016).

3 METODOLOGIA

O percurso metodológico escolhido, cuja adoção se mostrou a mais adequada para o desenvolvimento do estudo consistiu em uma pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico, e teve como intuito ampliar as discussões sobre adoção tardia, viabilizando a abrangência de conhecimento no que tange os processos de adoção tardia e como esta é configurada no contexto contemporâneo brasileiro.

De acordo com Gil (2008, p.50), a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Para o autor, a principal vantagem desse tipo de pesquisa é a possibilidade de o investigador cobrir uma gama de fenômenos muito mais ampla.

Não obstante, o tipo de pesquisa bibliográfica é por vezes confundido com revisão de literatura, posto que ainda existe falta de entendimento acerca de que a revisão de literatura é inerente à todos os tipos de pesquisas, enquanto que a pesquisa bibliográfica possui o diferencial de busca por uma solução, e não apenas que se explique o assunto. Devido a isso, o que vai ser discutido no trabalho não pode ser escolhido aleatoriamente. Por meio de exemplos que são mostrados em uma pesquisa com essa estrutura, o objetivo é voltar a atenção para a problemática que foi posta no estudo e discuti-la aos olhos de diferentes autores (LIMA; MIOTO, 2007).

Além disso, o método se fundamenta em pesquisa do tipo descritiva, com intuito de obter material suficiente para que se possa elaborar uma organização lógica sobre o assunto discutido na pesquisa e já citado anteriormente. Foram consultadas as bases de dados PePSIC, SciELO, Dialnet, Redalyc e o site do Planalto, sendo, portanto, priorizadas as bases de dados latino-americanas, por serem mais familiarizadas com o tema no Brasil.

Os critérios utilizados para a seleção dos artigos foram os que tratassem sobre o tema de adoção, parentalidade, sobre os desafios enfrentados por parte de quem adota, e por parte das crianças que aguardam famílias substitutas nas filas de adoção. Foram utilizados os descritores: adoção, adoção tardia, trâmites jurídicos da adoção, desafios e possibilidades na adoção e parentalidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho tratou do tema da adoção tardia, trazendo em sua perspectiva um assunto que é fundamental ser discutido e problematizado. Considerando que o meio social atual ainda é bastante escasso de altruísmo e falta de empatia, é preciso que se discutam mais sobre essas crianças, que passam muita parte dos seus anos em abrigos, e muitas vezes saem de lá quando já jovens por não terem conseguido ser adotadas. Além de sofrer com o abandono de sua família de origem, muitos desses jovens sofrem também ao ver os seus sendo adotados, enquanto aumenta o seu sentimento de rejeição e diminuem as esperanças de conseguir um lar.

Enquanto isso, na cultura brasileira ainda é enraizada uma série de ideias preconceituosas, de que filhos adotivos não dão certo, que trazem problemas em virtude de não conseguirem se desfazer dos seus laços da primeira família, que esses sujeitos crescem revoltados, e mais uma infinidade de estereótipos que circundam as crianças e os adolescentes que aguardam um lar nas filas de adoção.

Dessa forma, se objetivou, também, voltar a atenção e aprofundar os estudos acerca de um assunto que aparentemente é disfarçado como bem resolvido, mas que carrega uma grande história de preconceitos, mitos e crenças, baseadas em um senso comum há muito já ultrapassado. É necessário que, por ser uma pesquisa do curso de Psicologia, possa vir a contribuir na reflexão do papel do psicólogo neste processo, a fim de descobrir quais os benefícios que a terapia pode trazer na construção da parentalidade no que diz respeito à adoção tardia.

Contudo, faz-se necessário, principalmente, exercer um trabalho de conscientização sobre o quão é importante o despertar para o desejo da adoção e, junto disso, desmistificar a triste associação que é feita entre adoção e insucesso. Anseia-se que esse trabalho vá para além do papel, desta forma, há o desejo de dar continuidade a pesquisa de forma a abranger uma pesquisa de campo, com finalidade de obter mais resultados sobre um assunto que ainda é pouco discutido.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Lidia L.; BITTENCOURT, Maria Inês G. F. A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 41-53, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 24 nov. 2018.
- ANDREOTTI NETO, Nello. **Biblioteca de Sociologia Geral**. São Paulo: Rideel, 1976.
- ARAÚJO DA SILVA, Jaqueline. Adoção de crianças maiores: percepções e vivências dos adotados. **Psicologia em Revista**, v. 16, n. 2, p. 434-436, 2010. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v16n2/v16n2a14.pdf>>. Acesso em: 04 abril 2018.
- ARAÚJO JÚNIOR, Gediel C. **Prática no direito de família**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.
- BRASIL. **Lei Federal Nº 12.010/09, de 03 de agosto de 2009**. Nova Lei Nacional da Adoção. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 02 abril 2018.
- BRASIL. **Lei nº. 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- CAMARGO, Mário Lázaro. A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. In: SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2., 2005, São Paulo. **Proceedings online**. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000200013&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 24 nov. 2018.
- CERQUEIRA-SANTOS, Elder; SANTANA, Geovanna. Adoção Homoparental e Preconceito: crenças de estudantes de Direito e Serviço Social. **Temas em Psicologia [em linea]**, v. 23, n. 04, p.875-876, 2015. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=513751493007>>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- COSTA, Nina Rosa; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 20, n. 3, 2007. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/188/18820310/>>. Acesso em: 02 abril 2018.
- CUNHA, Tainara Mendes. **O Instituto da Adoção no Estatuto da Criança e do Adolescente após a Lei 12.010/2009**. Brasília: Conteúdo Jurídico, 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.34508&seo=1>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

DELLAGNES, Ana Paula; GOMES, Wélida de Souza; OLIVEIRA, Juliene Aglio; SANTOS, Faustina Dellagnesi. Adoção de crianças maiores. **Seminário Integrado**, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em:

<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/SeminarioIntegrado/article/view/895>>. Acesso em 23 nov. 2018.

EBRAHIM, Surama Gusmão. Adoção Tardia: altruísmo, maturidade e estabilidade emocional. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 14, n. 1, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v14n1/5208>>. Acesso em: 05 abril 2018.

FONTOURA, Telma; JOPPERT, Deisy M. Rodrigues. Adoção tardia: a importância do preparo psicológico de candidatos a pais e filhos adotivos. In: CARVALHO, Maria Cristina N.; MIRANDA, Vera Regina (orgs.). **Psicologia Jurídica: temas e aplicações**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 93-116.

GHESTI-GALVÃO, Ivânia. Intervenções psicossociais e jurídicas no percurso da adoção: a mediação entre o afeto e a lei. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura). Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IYAMA, Renata; GOMES, Isabel Cristina. A adoção sob um “olhar” winnicottiano. In: **Psicanálise no século XXI: as conferências brasileiras de Robert Rodman**. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2006.

LEVINZON, Gina Khafif. **Adoção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

LEVY, Lidia; PINHO, Patrícia Glycerio; FARIA, Mácia Moscon. “Família é muito sofrimento”: um estudo de casos de “devolução” de crianças. **Psico**, v. 40, n. 1, 2009. p. 58-63. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5161484>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

LIMA, John Lennon Alves de. Adoção à brasileira: **o direito aos alimentos, os efeitos sucessórios e a anulação do registro civil com base na jurisprudência brasileira**. Brasília: Conteúdo Jurídico, 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,adocao-a-brasileira-o-direito-aos-alimentos-os-efeitos-sucessorios-e-a-anulacao-do-registro-civil-com-base-na-,589998.html>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 10, [s.n], 2007, p. 37-45. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802007000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 nov. 2018.

LIMA MELO, Thalita Carla; ANDRADE, Walleska Thaynná Vieira; NASCIMENTO, Arielly Ferro Gomes; SOARES, Mariana Medeiros. A influência do psicólogo no processo de adoção. **Cadernos de Graduação: Ciências Humanas e Sociais**, Alagoas, v. 3, n.3, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/view/3587>>. Acesso em 23 nov. 2018.

LOPES, Cecília Regina Alves. **Adoção: Aspectos históricos, sociais e jurídicos da inclusão de crianças e adolescentes em família substitutas.** Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Lorena, 2008. Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp111460.pdf>>. Acesso em: 22 Out. 2018.

MAUX, Ana Andréa; DUTRA, Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 10, n. 2, 2010. Disponível em:

<<http://www.redalyc.org/html/4518/451844632005/>>. Acesso em: 02 abril 2018.

MELO, Miguel Ângelo S.; SANTOS, Jussara da Cunha L. Uma breve análise sobre a adoção Intuito Personae a luz da aplicação do princípio do melhor interesse da criança. **Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências-RIEC**, v. 1, n. 2, p. 224-244, 2018. Disponível em:

< <http://www.fvs.edu.br/riec/index.php/riec/article/view/35>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

NOGUEIRA, Filipa Almeida. **Processo de adaptação nas famílias adotivas: a percepção parental sobre exigências e potencialidades.** (Dissertação de Mestrado). Universidade de Lisboa, Faculdade de Psicologia, 2015.

OTUKA, Livia Kusumi; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SANTOS, Manoel Antônio dos. A configuração dos vínculos na adoção: uma atualização no contexto Latino-Americano. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 475-486, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822009000300013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23 nov. 2018.

OZOUX-TEFFAINE, Omblin. De la séparation à la filiation. du couchant au levant, une nouvelle vie pour l'enfant en adoption tardive. In: OZOUX-TEFFAINE, Omblin (Org.). **Enjeux de l'adoption tardive: nouveaux fondements pour la clinique.** Ramonville Saint-Agne, Éditions Ères, 2004, p. 95-123.

PURETZ, Andressa; LUIZ, Danuta Estrufika Cantóia. Adoção tardia: desafios e perspectivas na sociedade contemporânea. **Emancipação**, v. 7, n. 2, p. 277-301, 2007. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4024346>>. Acesso em: 06 abril 2018.

RECH, Natália Bettú; DE MARCO, Taisa Trombetta; SILVA, Nilva M. O. Farias. O papel do psicólogo na adoção. **Editora Unoesc**. v.2, 2018. Disponível em: <[http://editora.unoesc.edu.br/index.php/apeuv/article /viewFile/15311/7793](http://editora.unoesc.edu.br/index.php/apeuv/article/viewFile/15311/7793)>. Acesso em: 23 de nov. de 2018.

SANTOS, Manoel Antônio; RASPANTINI, Renata Loureiro; SILVA, Letícia Araújo Moreira; ESCRIVÃO, Mariana Visconti. Dos laços de sangue aos laços de ternura: o processo de construção da parentalidade nos pais adotivos. **Psic**, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 14-21, jun. 2003. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-73142003000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23 nov. 2018.

SILVA, Aluska Nascimento. **A evolução histórica da adoção e o papel do assistente social no âmbito jurídico**: um relato de experiência. 2016. 26f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/12823>>. Acesso em 13 nov. 2018.

VILELA, Nathalia Freitas da S. A evolução legislativa da adoção no ordenamento jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 149, jun 2016. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/index.php/principal.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17264&revista_caderno=7>. Acesso em 20 nov. 2018.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Famílias adotivas e mitos sobre laços de sangue. **Revista contato crp08**, v. 15, p. 1-2, 1996. Disponível em: <<http://lidiaweber.com.br/Artigos/1996/1996Familiasadotivasemitossobrelacoesdesangue.pdf>>. Acesso em: 02 abril 2018.

WINNICOTT, Donald Woods. **O brincar & a realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

ZORNIG, Silvia Maria Abu-Jamra. Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade. **Tempo Psicanalítico**, v. 42, n. 2, p. 453-470, 2010. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tpsi/v42n2/v42n2a10.pdf>>. Acesso em: 04 abril 2018.